

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

GRUPO ÁGUAS DO BRASIL, localizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado nº 118, Loja 101, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, vem, pelo presente instrumento estabelecer as “Condições Gerais de Contratação”, que regulam, em conjunto, as cláusulas e condições que nortearão a execução dos Contratos que serão celebrados por cada uma das sociedades do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** na contratação de terceiros.

Sendo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e **CONTRATADA** denominadas em conjunto “**PARTES**” e, isoladamente, “**PARTE**”;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto contratual (“Objeto”) é aquele definido no Contrato, conforme definido no item 1.1.1 abaixo.

1.1.1 Para os fins destas Condições Gerais de Contratação, “Contrato” é a Ordem de Serviço que estabelece as condições específicas de contratação que disciplinam a relação entre as Partes (doravante denominado simplesmente “Contrato”).

1.2. As Condições Gerais de Contratação, o Contrato em si e eventuais anexos, bem como o Código de Conduta do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** são considerados documentos contratuais cujo desconhecimento não pode ser alegado pela **CONTRATADA**.

1.2.1. Eventuais ressalvas às Condições Gerais de Contratação devem ser feitas de modo expresso em cada um dos Contratos a serem celebrados com a **CONTRATADA**, sendo válidas unicamente para o respectivo Contrato em que tiverem sido modificadas.

1.3. Fica desde logo acordado que as Condições Gerais de Contratação prevalecem sobre os demais documentos contratuais, exceto quando tenha havido ressalva expressa no Contrato quanto à aplicação de alguma de suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo total para a execução do objeto contratual é aquele definido no Contrato (“Prazo”), iniciando-se a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço será definido no Contrato (“Preço”).

3.2. Estão incluídos no Preço todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à perfeita execução do Contrato, independentemente da quantidade de horas utilizadas pela **CONTRATADA** na satisfação plena do objeto contratado, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a qualquer título.

3.3. Não obstante o disposto na cláusula 3.2 supra, os preços previstos no Contrato são fixos e irrevogáveis na vigência do Contrato.

3.4. Serão descontados do pagamento do Preço, a título de retenção na fonte, os tributos devidos nos termos de legislação municipal e federal competente.

3.4.1. Caso a **CONTRATADA** obtenha privilégio por medida judicial preventiva ou cautelar ou transitado em julgado para a suspensão ou não pagamento/retenção do previsto na cláusula 3.4, deverá comprová-lo mediante apresentação de documentação hábil ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

3.4.2. Serão repassados integralmente ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, sob forma de redução do Preço, as vantagens pecuniárias obtidas em decorrência do disposto na cláusula 3.4.1, caso venha a ocorrer na vigência do Contrato. Os valores levantados de depósitos em consignação ou caução também se reverterão na sua integralidade para o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Para a execução do objeto do Contrato através do aceite de Proposta Comercial, será necessária a emissão de uma Ordem de Compra/Serviço, que será necessariamente emitida pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, tudo de acordo com os procedimentos aqui previstos.

4.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se “Ordem de Compra/Serviço” o ato praticado pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** que formaliza sua intenção na aquisição de determinado produto e/ou serviço.

4.2. Para faturamento, a **CONTRATADA** emitirá a documentação hábil de cobrança em conformidade com a legislação vigente e a submeterá ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** juntamente com outros documentos que venham a ser por ele exigida.

4.3. Estando os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no Contrato ou Ordem de Serviço, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** efetuará o pagamento devido, descontados os tributos retidos de acordo com a legislação em vigor, preferencialmente, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** após 40 (dias) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento de quitação.

4.4. Caso sejam constatados, pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.5. Eventual demora na apresentação das faturas pela **CONTRATADA** não será de responsabilidade do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, que poderá considerar o serviço/fornecimento como não existente. Salvo autorização expressa da Diretoria do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, não serão admitidos faturamentos retroativos. Em hipótese alguma serão admitidos faturamentos relacionados a exercícios findos.

4.6. Constatada pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar à **CONTRATADA** para que esta restitua ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** os valores pagos a maior em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

4.7. A autorização para o último faturamento está condicionada ao aceite formal, por parte do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, da conclusão da execução dos serviços objeto do Contrato.

4.7.1. A autorização para o último faturamento está condicionada ainda, a critério do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, conforme aplicável, à comprovação do pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos à execução dos serviços ou de outro escopo contratual, em especial guias de recolhimento e a certidão negativa de débito do INSS e de regularidade de situação com o FGTS.

4.8. A **CONTRATADA** informará ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, por escrito, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de emissão da primeira fatura, os dados bancários para o depósito do pagamento. É facultado à **CONTRATADA** alterar a conta bancária que indicar, desde que comunique ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, por escrito, com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento.

4.9. Fica estabelecido que na eventualidade do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** ser autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de qualquer obrigação imputável à **CONTRATADA**, assistirá ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, a seu exclusivo critério, o direito de reter os respectivos valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos do Contrato, até o montante do débito, e efetuar o pagamento ou cobrar o adimplemento das referidas obrigações.

4.10. Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto dos créditos/recebíveis oriundos do Contrato sob pena de, a exclusivo critério do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, dar-se a rescisão contratual, sem prejuízo das multas pertinentes e independentemente de eventual reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO ÁGUAS DO BRASIL:

5.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e demais documentos que o integrem, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Fornecer à **CONTRATADA** todas as eventuais informações e especificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme solicitado;
- (ii) Efetuar os pagamentos pontualmente, conforme estabelecido em Contrato, desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com as obrigações previstas no Contrato; e

Designar um profissional qualificado para estabelecer comunicação de forma mais célere junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e nos demais documentos que integrem o Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Planejar, conduzir e executar o objeto contratual com integral observância às: (i) disposições do Contrato; (ii) Condições Gerais de Contratação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**; e (iii) normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como às instruções e medidas de segurança interna do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, obrigando-se, ainda, a prover seu(s) veículo(s) com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados, se aplicável;
- b) Custear todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo (i) todos os tributos, taxas e contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, municipais, estaduais, municipais ou federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução do escopo contratual; (ii) todas as taxas eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento; (iii) todos encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as licenças municipais, estaduais, federais, inclusive ambientais, necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas;
- c) Apresentar, quando do início da execução do objeto do Contrato e sempre que exigido pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, (i) todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer tributo e/ou encargo, independentemente da natureza, devido pela **CONTRATADA** em decorrência do escopo contratual e (ii) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes do objeto contratual;

- d) Manter registro de todos os custos, despesas, equipamentos e obrigações relacionadas à execução do escopo contratual, informando ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** a utilização de equipamentos próprios, se for o caso, para efeitos da Lei nº 9711/98, em especial nos termos da Instrução Normativa do INSS nº 3/2005, da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.777 de 28 de dezembro de 2.017 ou outra que venha a substituí-la, destacando os valores de equipamentos utilizados e demais custos componentes do preço em sua nota fiscal, juntando ainda os referidos comprovantes dos custos envolvidos;
- e) Informar, por escrito, ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e imediatamente após sua verificação, qualquer erro ou divergência porventura constatada em quaisquer projetos, especificações, instruções e demais documentos relacionados ao Contrato ou a compromisso de terceiros que interfiram nas obrigações aqui estabelecidas;
- f) Corrigir, as suas despesas e sem ônus para o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, todo e qualquer defeito, vício, imperfeição ou inexatidão verificada em qualquer dos Serviços sob sua responsabilidade, cabendo à **CONTRATADA** repor, às suas exclusivas expensas, a parte imperfeita ou em desacordo com as condições contratadas;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias que se tornem necessárias ao estrito cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e a execução do objeto contratual de acordo com os termos e condições previstos aqui e nos demais documentos contratuais;
- h) Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão sua, de seus funcionários, contratados ou subcontratados, causado ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou a terceiros, bem como pelo pagamento de quaisquer encargos devidos, em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis à execução do escopo contratual, e por danos sofridos pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou terceiros em virtude da não adequação da execução ao escopo previsto no Contrato e/ou anexos, mantendo o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** sempre livre, indene e a salvo de qualquer responsabilidade decorrente. Estas obrigações da **CONTRATADA** sobreviverão ao término do Contrato e permanecerão válidas e em pleno vigor enquanto legalmente exigíveis;
- i) Conhecer, aceitar a fazer com que seus funcionários, contratados ou subcontratados, os cumpram métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- j) Registrar todas as ocorrências relevantes surgidas, encaminhando-as para acompanhamento e providências por parte do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;

- k) Responsabilizar-se única e integralmente pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, quando aplicável;
- l) Remover, quando houver, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução do escopo contratual e nas instalações do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, ficando certo que o seu não cumprimento determinará ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** o direito de tal providência, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de tal iniciativa
- m) Fornecer, quando aplicável, insumos, peças e componentes conforme escopo do Contrato;
- n) Cumprir rigorosamente os prazos e programações firmados com o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- o) Criar e manter todos os meios necessários para evitar qualquer afastamento dos objetivos do Contrato, ficando estabelecido que, em caso de não observância das cláusulas ou, ainda, do não cumprimento dos prazos parciais estabelecidos no Contrato, poderá o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, a seu exclusivo critério e após comunicação formal com antecedência de 15 (quinze) dias, intervir no todo ou em parte nos compromissos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, adjudicando-os a terceiros no intuito de atender às expectativas e à cronologia dos serviços, deduzindo os valores correspondentes de tais etapas do saldo de compromissos firmado originalmente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que ela der causa em decorrência de seu inadimplemento;
- p) Responder única e exclusivamente por todo e qualquer dano material e/ou pessoal causado ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou a terceiros em decorrência dos compromissos direta e indiretamente sob sua responsabilidade, cabendo a **CONTRATADA** adotar preventivamente todas as medidas julgadas necessárias e suficientes para ressarcir-los dos danos eventualmente causados;
- q) Obedecer todas as normas e legislações vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, conforme aplicável;

J

M



- r) Entregar, antes do início das atividades, a equipe de segurança do trabalho toda documentação solicitada durante o processo de contratação, para que sejam agendadas a Integração de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, se aplicável ao escopo contratual de contratos com cessão de mão de obra. Em caso de substituição ou inclusão de funcionário(s), durante a vigência do Contrato, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** deverá ser informado, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e todas as documentações relacionadas a ao(s) novo(s) funcionário(s) devem ser encaminhadas;
- s) Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e especializada, com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme norma de segurança e crachás de identificação, bem como garantir a execução dos Serviços de acordo com os termos e condições previstos no Contrato;
- t) Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito aos empregados, dos uniformes e de todo e qualquer tipo de EPI e EPC (aprovados pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou qualquer outra que vier a substituí-la), necessários à execução da atividade, objeto do Contrato, quando nele previsto, devendo manter estoque para a continuidade de execução dos Serviços e exigir de seus empregados a utilização;
- u) Zelar pelo bom comportamento e disciplina dos funcionários, contratados ou subcontratados, conforme o caso, designados para a execução do Contrato, afastando imediatamente, às suas expensas e responsabilidade, quaisquer de seus empregados cuja permanência no **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** seja por este, a seu único e exclusivo critério, considerada inconveniente;
- v) Atender as Normas e Procedimentos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** a serem apresentados no momento da Integração de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, agendado previamente;
- w) Planejar, conduzir e executar com integral observância, inclusive às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como às instruções e medidas de segurança interna do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, obrigando-se, ainda, a prover seus funcionários, contratados ou subcontratados, com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;
- x) Manter o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** inteiramente livre, indene e a salvo de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam ser aplicadas pelas autoridades competentes em função do não atendimento dos itens (w) e (x) acima e assim, assumir todas as providências necessárias e demais obrigações previstas naquela legislação, no caso da ocorrência de acidentes com seus empregados contratados ou subcontratados;

- y) Respeitar e fazer com que seus funcionários, contratados ou subcontratados, respeitem os horários de trabalho, rotinas e procedimentos estabelecidos para a realização do trabalho, principalmente no tocante às jornadas extraordinárias;
- z) Fornecer aos seus funcionários, contratados ou subcontratados, o transporte, alimentação, uniformes e demais benefícios decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- aa) Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários, contratados ou subcontratados, e consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos Fiscal, Previdenciária, de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, vigentes no país;
- bb) Vetar a contratação de qualquer profissional egresso de outras contratadas sem a prévia e expressa autorização do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- cc) Apresentar, quando do início da execução dos serviços ou sempre que exigido pela fiscalização, (i) as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seus funcionários, contratados ou subcontratados, contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, estaduais e federais; e (II) a relação nominal de seus funcionários, contratados ou subcontratados, designados para a execução do escopo contratual, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- dd) Manter registros de todos os custos, despesas, equipamentos e obrigações relacionadas com a execução dos serviços, informando ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** a parcela de mão de obra em sua nota fiscal, se contratado, juntando ainda os referidos comprovantes dos custos envolvidos;
- ee) Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de acidentes, danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou a terceiros, bem como pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis e por danos sofridos pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou terceiros, nos termos da Cláusula Décima Sexta. Estas obrigações da **CONTRATADA** sobreviverão ao término do Contrato e permanecerão válidas e em pleno vigor enquanto legalmente exigíveis;
- ff) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, observando o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa Brasileira, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, sob pena de rescisão contratual;

- gg) Solicitar ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, se aplicável, os documentos previstos no art. 291 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 971 de 13 de Novembro de 2009 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e/ou PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e verificar se os serviços que serão exercidos se encontram na lista exaustiva constante nos arts. 117 e 118 da IN RFB nº 971/2009. A **CONTRATADA** deve avaliar se as execuções dos serviços são prejudiciais à saúde ou integridade física dos trabalhadores, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos de trabalho;
- hh) Elaborar o PPP individual dos trabalhadores expostos à agentes nocivos com base nas demonstrações ambientais do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** ou do local da efetiva prestação do serviço, se aplicável. O mesmo deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração no ambiente de trabalho ou mesmo a troca de atividade exercida pelo trabalhador. Após 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar a equipe de Segurança do Trabalho do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** os seus Laudos e Programas (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e/ou PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com base nos riscos aos quais seus colaboradores estão expostos no exercício das suas funções no **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- ii) Disponibilizar as informações necessárias nas inspeções e auditorias realizadas pelo setor de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e corrigir situações que apresentem riscos de Saúde, Segurança do Trabalho, ao Patrimônio, Meio Ambiente e terceiros (clientes e transeuntes). O setor de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente a Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Os custos inerentes a esta paralisação serão integralmente suportados pela **CONTRATADA** até o total restabelecimento das condições de segurança adequadas, a exclusivo critério do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- jj) Comunicar imediatamente ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, através do setor de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, todas as ocorrências anormais e elaborar um relatório descrevendo o evento, o procedimento corretivo aplicado e plano de ação para mitigar as causas apuradas; e

- kk) Atender às reuniões convocadas pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** a serem realizadas no local da execução ou em outro local determinado pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, de modo que nenhuma reunião, decisão ou qualquer providência referente ao Contrato venha a ser retardada ou suspensa em função da ausência deste, sob pena do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** deliberar em seu lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Dissolução, insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, extrajudicial e falência, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial das Partes;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços ou de outro escopo contratual em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- c) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas Condições Gerais de Contratação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou do Contrato não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da parte inocente neste sentido, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula Oitava abaixo;
- d) Em caso de atraso da obra ou dos Serviços por parte da **CONTRATADA**, sem comprovada justificativa, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula Oitava abaixo;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula Oitava abaixo;
- f) Paralisação total ou parcial da execução do escopo contratual, sem prévio e expresse consentimento prévio e por escrito do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula Oitava abaixo;
- g) Interrupção da execução do escopo contratual pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, como previsto na Cláusula de Caso Fortuito ou Força Maior, por mais de 7 (sete) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados; e
- h) Utilização de mão de obra infantil em desacordo com artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa Brasileira, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula Oitava abaixo.

7.2. Fica desde logo acordado que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** poderá, a qualquer tempo, mediante simples notificação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir imotivadamente o respectivo Contrato, sem que seja devida qualquer multa ou indenização em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula Décima Nona.

7.2.1. Na hipótese da cláusula 7.2, a **CONTRATADA**, a único e exclusivo critério do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, continuará executando o escopo contratual durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** notificá-la.

7.3. Caso o Contrato venha a ser rescindido por qualquer motivo, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** pagará à **CONTRATADA** todos os valores devidos pelos Serviços devidamente prestados e aceitos pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, ficando facultado ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** reter eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo.

7.4. O não atendimento, pela **CONTRATADA**, das exigências fiscais, seja qualquer das que constam do Contrato e/ou da lei, facultará ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** o direito de dar por rescindido o Contrato, perdendo a **CONTRATADA** o saldo dos valores retidos nos termos da Cláusula Décima Primeira, não podendo a **CONTRATADA** pleitear qualquer direito ou reparação em razão de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS:

8.1. Na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos previstos no Contrato, será devida pela **CONTRATADA** ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, multa moratória mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento.

8.2. Em caso de rescisão do Contrato por motivo imputável à **CONTRATADA**, esta responderá por multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que forem sofridas pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

8.3. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

9.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial do Contrato, se o mesmo decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Se, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida, por motivo comprovado, de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato imediatamente ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

9.3. Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** de remunerá-la.



9.4. Se, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a execução dos serviços pela **CONTRATADA** for interrompida por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, conforme previsto na Cláusula Sétima supra, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** terá o direito de executar o escopo contratual diretamente ou contratá-los com terceiros enquanto perdurar o impedimento, sem prejuízo de seu direito de rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por sua conta exclusiva, a providenciar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todos os seguros necessários à execução do Contrato e/ou exigidos por lei.

10.2. A **CONTRATADA** será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, dos seguros de pessoas e veículos, inclusive contra roubo ou furto, mas sem a isto se limitar, que utilizar na execução do escopo contratual, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES

11.1. Como garantia de todas as obrigações assumidas no Contrato e da perfeita satisfação de eventuais débitos da **CONTRATADA** com o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e/ou terceiros, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** poderá reter o valor correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor de cada medição.

11.2. Os valores remanescentes referentes às cauções retidas mensalmente pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** serão restituídos à **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) mês, contado do encerramento do CONTRATO.

11.2.1. Concomitantemente à liberação do saldo dos valores retidos previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá prestar ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** declaração por meio da qual lhe outorgará liberação integral, completa e irrevogável de toda e qualquer responsabilidade com relação a quaisquer pagamentos devidos (i) pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**; e (ii) aos subcontratados envolvidos por ela na prestação dos Serviços objeto do Contrato, caso autorizados previamente e por escrito pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**; para nada mais reclamar, a qualquer tempo, a este título, desde que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** tenha pago integralmente o Preço e as demais obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato.

11.2.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual motivada por culpa da **CONTRATADA** nos termos deste instrumento e/ou do Contrato, os valores retidos, bem como todo e qualquer acréscimo, a qualquer título ou natureza, serão integral e automaticamente liberados em benefício do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, sem prejuízo ou renúncia a qualquer outro direito ou defesa a que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** faça jus pela Lei, pelo Contrato e deste instrumento, inclusive do direito de pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da respectiva rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

12.2. A subcontratação autorizada pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato, que permanecerá responsável, perante o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, pelo cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais de Contratação e/ou no Contrato. Em qualquer hipótese, as presentes Condições Gerais de Contratação vinculam igualmente eventuais subcontratadas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá enviar ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** cópia dos contratos relativos à subcontratação no prazo de 5 (cinco) dias contados de eventual solicitação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. O **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** acompanhará e inspecionará a execução do escopo contratual, sendo que a ação ou omissão total ou parcial desta não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas no Contrato.

13.2. O **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** terá acesso a plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, inclusive, mas não limitado a:

- a) Acompanhar o planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, definir prioridades, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o interesse do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**. A apresentação ou não, pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, de propostas de modificação ao planejamento da execução não exonerará a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades previstas no Contrato, ainda que as modificações propostas venham a ser incorporadas ao escopo contratual;
- b) Abrir, manter e guardar o boletim de serviços, além de registrar no referido boletim as ocorrências relevantes no desenvolvimento dos serviços;
- c) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências legais ou amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à **CONTRATADA**, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato ou nas presentes Condições Gerais de Contratação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela **CONTRATADA** as exigências em questão, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

13.3. A CONTRATADA deverá evidenciar todos os serviços e compras executados, referente ao período de medição.

13.4. Os serviços objeto do respectivo Contrato ficarão sujeitos à permanente fiscalização do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, o que não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades aqui estabelecidas, nem das consequências legais e contratuais aqui vinculadas ou derivadas.

13.5. O GRUPO ÁGUAS DO BRASIL poderá exigir periodicamente da **CONTRATADA** (i) todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, bem como as taxas e impostos municipais, estaduais e federais; (ii) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução do escopo contratual, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas, ficando o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** desde já autorizado a reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na hipótese de **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada ou não proceder a correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, no que couber, o cumprimento dos preceitos e requisitos vigentes contidos nas normas e documentações abaixo relacionadas:

- 14.1.1.** Requisitos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente constantes da legislação vigente (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, normas regulamentadoras e demais legislações pertinentes), sejam elas federais, estaduais e municipais;
- 14.1.2.** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 14.1.3.** Política do Sistema de Gestão Integrada do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**;
- 14.1.4.** Normas e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Grupo Águas do Brasil.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, independente da ampla e total fiscalização pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, obrigando-se a manter o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** inteiramente livre, indene e a salvo de qualquer responsabilidade e/ou custo decorrentes.

14.3. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente aplicáveis aos serviços/atividades do objeto desta Ordem de Serviço vigentes no país.

14.4. Não serão aceitas, em quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento pela **CONTRATADA** das normas e regulamentos de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente preceituadas pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, ainda que as mesmas não estejam anexadas ao presente instrumento, pois tais informações estão disponíveis para a consulta e podem ser solicitadas a qualquer tempo ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

14.5. Todo e qualquer serviço deve ser planejado, proporcionando de forma proativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões periódicas envolvendo o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e a **CONTRATADA**.

14.6. A **CONTRATADA** deve dar ciência do conteúdo das diretrizes de Saúde, Segurança do Trabalho, e Meio Ambiente a todos os seus funcionários, contratados e os subcontratados, quando previamente autorizada conforme cláusula 14.1, que devem cumprir integralmente as disposições desta cláusula às suas atividades.

14.7. Para a autorização de início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** os documentos de saúde e segurança do trabalho necessários, de acordo com o escopo do serviço prestado, conforme estipulado no formulário de Solicitação de Serviços - Check list, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8. Antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deve direcionar todos os seus funcionários que terão acesso às instalações do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, para realizarem a Integração de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente a ser agendada pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

14.9. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade e a obrigação pelo fornecimento gratuito aos empregados que executarão os serviços, dos uniformes e de todo e qualquer tipo de EPI e EPC (aprovados pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), necessários à sua execução das atividades, devendo manter estoque para a continuidade de execução dos serviços e exigir de seus empregados a utilização.

14.10. O setor de QSSMAS Local do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** pode, a seu exclusivo critério, paralisar qualquer serviço, no qual se evidencie risco iminente à Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Os custos inerentes a esta paralisação serão suportados pela **CONTRATADA** até o total restabelecimento das condições de segurança adequadas, a critério do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

14.11. Caso o Setor de QSSMAS verifique algum subcontratado e/ou funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** sem a devida apresentação dos documentos exigidos e/ou sem a devida participação na Integração de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, o mesmo será orientado a paralisar a atividade e a **CONTRATADA** deverá providenciar sua regularização e arcar com as devidas sanções.



14.12. A **CONTRATADA** deve manter atualizadas todas as licenças, alvarás, certidões e demais documentos exigidos pelas autoridades da administração pública federal, estadual e municipal para o exercício das atividades, objeto do Contrato, durante toda a vigência contratual, para o fim de inspeção periódica do setor de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

14.13. Não é permitido qualquer derramamento de combustíveis, lubrificantes ou qualquer outro produto químico contaminante em solo ou água. No caso de acidentes, os resíduos devem ser imediatamente coletados e absorvidos e sua destinação deve ser realizada adequadamente, conforme orientação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório descrevendo o evento (quantidade e qualidade) e a ação corretiva aplicada, devendo manter o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** inteiramente livre, indene e a salvo de qualquer responsabilidade e/ou custo decorrentes.

14.14. Durante todo o período de execução do Contrato, a **CONTRATADA** não poderá lançar nas águas de rios, graxas, óleos, tintas e outros produtos químicos ou resíduos decorrentes de sua atividade.

14.15. Em decorrência de quaisquer atividades realizadas com emissão de ruído ambiental, a **CONTRATADA** deverá atender os limites estabelecidos pelas legislações vigentes, evitando prejuízos à saúde e ao sossego público.

14.16. Em atividades/serviços de supressão, se aplicáveis ao objeto desta Ordem de Serviço, podas ou limpeza de áreas verdes, deve-se evitar qualquer atitude, fora da área autorizada para intervenção, que venha a interferir na vida vegetal e/ou com a vida animal em qualquer local.

14.17. A **CONTRATADA** deve atender as determinações previstas no Protocolo de Montreal, sendo proibido o uso de produtos, sistemas, instalações e/ou equipamentos que contenham Substâncias Destruidoras de Ozônio – SDO de acordo com a Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, como por exemplo o gás CFC em suas atividades.

14.18. Em qualquer atividade, o uso de fogo é proibido. Somente será permitida a utilização em casos comprovadamente imprescindíveis para execução de serviços e/ou mediante autorização expressa do detentor da licença ambiental e do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, seguindo os devidos procedimentos constantes dessa autorização.

14.19. A **CONTRATADA** deve priorizar a minimização/racionalização do uso de recursos naturais, tendo como objetivo principal a não-geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos mesmos.

14.20. Em atividades/serviços de movimentação de terra ou escavações, se aplicáveis ao objeto desta Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá desenvolver medidas preventivas para evitar qualquer processo de erosão, desmoronamento ou deslizamento, que gere carregamento de materiais e assoreamento de cursos d'água e, medidas preventivas para que seus resíduos gerados sejam acondicionadas e destinados adequadamente.

14.21. A **CONTRATADA** é responsável, às suas expensas, pelos resíduos por ela gerados e deve atender as legislações aplicáveis, desde a segregação, coleta, manuseio, armazenamento temporário até a destinação final do resíduo, salvo quando definido em cláusula específica a responsabilidade da **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** para a (s) etapa (s) de gerenciamento do resíduo gerado pela **CONTRATADA**.

14.22. Qualquer tipo de sanção (administrativa, civil ou penal) prevista na legislação ambiental que porventura seja imposta à **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** em razão de problemas ambientais advindos direta ou indiretamente dos serviços/atividades objeto da Ordem de Serviço, terão suas responsabilidades repassadas a **CONTRATADA** a qualquer tempo, mesmo após a finalização das atividades.

14.23. A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente a **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** através do setor de QSSMAS local, todas as ocorrências anormais e elaborar um relatório descrevendo o evento, procedimento corretivo aplicado e plano de ação para mitigar as causas apuradas.

14.24. Em caso de acidente de trabalho, responsável pela empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente o acidentado ao serviço de atendimento médico ou providenciar o socorro devido e avisar ao Técnico de Segurança do Trabalho local da **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

14.25. O responsável pela **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho local, a cópia da CAT em até 24(vinte e quatro) horas úteis após o acidente.

14.26. A **CONTRATADA** manterá o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** inteiramente livre, indene e a salvo de quaisquer responsabilidades, multas ou penalidades que eventualmente possam ser aplicadas pelas autoridades competentes em função do não atendimento a legislação de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (por problema advindos direta ou indiretamente dos serviços realizados) e assim, assumir todas as providências necessárias, sanções (administrativa, civil e penal) e demais obrigações previstas em caso da ocorrência de acidentes, sendo repassada a **CONTRATADA** a qualquer tempo, mesmo após a finalização das atividades.

14.27. As cláusulas acima não eximem a **CONTRATADA** de atender as demais legislações, licenças e/ou autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis e aplicáveis ao seu negócio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A **CONTRATADA** e o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos, código fonte e inovações, registráveis ou não) da outra Parte ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas (“Propriedade Intelectual”), salvo mediante prévio e expresse consentimento da outra parte e, exclusivamente, para os fins e durante a vigência do Contrato.

15.2. O Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

15.3. A infração ao disposto nesta cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não-compensatória equivalente ao valor total do Contrato, sem prejuízo da Parte prejudicada postular a rescisão do Contrato por inadimplemento e cobrar as perdas e danos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1. O recolhimento e o pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, que incidam ou venham a ser devidos em decorrência da celebração e/ou execução do Contrato, correrão por conta do respectivo contribuinte, consoante definido na legislação tributária aplicável, sem que seja devido qualquer reembolso ou ressarcimento de Parte a Parte.

16.2. Caso o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** seja compelido a pagar qualquer valor a título de tributos devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, bem como, de sua execução, terá direito a reembolso por parte da **CONTRATADA**, incluindo juros legais e correção monetária a contar da data de seu desembolso ficando, desde já, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** autorizado à compensação.

16.3. As Partes desde já expressamente concordam que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** com a mais absoluta autonomia técnica e funcional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e quaisquer representantes da **CONTRATADA**, sendo esta a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos profissionais que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do Contrato.

16.4. As Partes declaram e reconhecem que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e a **CONTRATADA** não são solidárias entre si ou perante terceiros, sejam estes quem forem, tampouco são empresas integrantes ou formadoras do mesmo grupo econômico, não estando enquadrados no Artigo 2º, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

16.5. Caso a **CONTRATADA** utilize-se de terceirizados ou subcontratados para a execução dos Serviços, fica, desde já, esclarecido que a **CONTRATADA** é a única responsável pelos terceirizados e/ou subcontratados que utilizar, não existindo nenhum vínculo de natureza civil, contratual, trabalhista, previdenciário, acidentário, administrativo, ou outros, entre estes e o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

16.6. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por funcionários da **CONTRATADA**, contratados ou subcontratados, contra o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, por motivos de qualquer dos eventos relativos ao Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a intervir no processo e assumir a responsabilidade pelo passivo eventualmente decorrente da ação, ressarcindo eventuais prejuízos do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** que possam dela originar, inclusive custas, juros, atualização monetária e honorários decorrentes da contratação de advogados, sob pena de, infringir o presente instrumento, além de incorrer em multa penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.

16.7. Caso o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade principal solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista, de acidente de trabalho, previdenciária ou de qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, a funcionários da **CONTRATADA**, esta reembolsará tais despesas ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** integralmente, inclusive aquelas em que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** incorrer no pagamento de custas, juros, correção monetária, viagens, traslados, ligações telefônicas e contratação de advogados e peritos para a defesa de seus interesses em tais demandas, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer objeção, ficando desde já, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** autorizado à compensação de todos os gastos previstos nesta cláusula com quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** por força da execução do Contrato.

16.8. São da **CONTRATADA** as responsabilidades acidentárias de trabalho, previdenciárias, tributárias, ambientais, civis, criminais e administrativas decorrentes de acidentes ou outros eventos que possam ocorrer na execução dos Serviços.

16.9. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as perdas e danos eventualmente causados por seus empregados ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, à **CONTRATADA** ou a terceiros, e os danos em máquinas, equipamentos, materiais, instalações ou outros pertences de sua propriedade, do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** ou de terceiros, e quaisquer outros eventos que prejudiquem o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

16.10. A **CONTRATADA** compromete-se a indenizar ou reparar os prejuízos previstos na cláusula 16.9 supra, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de notificação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**. Não cumprido esse prazo, o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** se reserva o direito de realizar os reparos ou indenizar os prejuízos ocasionados pela **CONTRATADA** que, com a apresentação da fatura, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o seu ressarcimento, sob pena de desconto do valor apresentado em faturas de pagamento pendentes ou futuras do Contrato.

16.11. A **CONTRATADA** atenderá a todas as normas e legislações referentes à segurança e medicina do trabalho, principalmente no que diz respeito à proteção da integridade e saúde dos seus funcionários.

16.12. Declara a **CONTRATADA** ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de multas e a regularização da infração no prazo e forma da lei, no caso de autuação do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** pela fiscalização sanitária, trabalhista ou previdenciária por falta imputável a **CONTRATADA** ou qualquer de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

17.1. A **CONTRATADA** declara e garante que ela, suas subsidiárias, controladas, coligadas, sócios e todos os seus membros do conselho, diretores, empregados, trabalhadores, prepostos e/ou representantes, conforme aplicável (“Integrantes”):

- (i) Cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência do Contrato, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades previstas no Contrato, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013;
- (ii) Não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada; e
- (iii) Não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

17.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética, que pode ser consultado a qualquer momento pela **CONTRATADA**, caso assim o deseje.

17.3. A CONTRATADA garante que cumprirá e responsabiliza-se pelo cumprimento de seus integrantes durante todo o período de vigência do Contrato, com o disposto nas cláusulas 17.3.1 a 17.3.7 abaixo:

17.3.1. A atuação da **CONTRATADA** com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiver relacionamento profissional será pautada em valores éticos, respeito à lei, boa-fé, transparência e cordialidade;

17.3.2. As atividades desempenhadas pelos Agentes Públicos não devem ser dificultadas, impedidas, perturbadas ou importunadas pelos integrantes da **CONTRATADA**;

17.3.3. A **CONTRATADA** não praticará, e adotará medidas para combater o assédio moral e sexual, trabalho infantil, trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes nos seus estabelecimentos, garantindo e respeitando os direitos individuais, coletivos e trabalhistas dos integrantes;

17.3.4. A **CONTRATADA** valorizará a saúde e segurança de seus integrantes no ambiente de trabalho e respeitará o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades;

17.3.5. A **CONTRATADA** não praticará, e adotará medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3.6. A **CONTRATADA** não adotará práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços;

17.3.7. A **CONTRATADA** manterá de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis. Manterá, igualmente, o sigilo das informações confidenciais do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** das quais venha a ter conhecimento.

17.4. Para fins do Contrato, na forma do artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é “Agente Público” todo sujeito que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. A presente definição também abrange qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

17.5. Para fins do Contrato, o termo “Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

17.6.A CONTRATADA declara e garante que cumpre com todas as leis aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), bem como que observará e cumprirá com as normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

17.7.A CONTRATADA declara e garante que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas e efetivas, inclusive medidas de segurança de informação, compatíveis com a legislação aplicável e com os padrões de mercado, para proteger os dados pessoais contra qualquer utilização, acesso ou tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito, sendo integralmente responsável por todos e quaisquer danos causados oriundos do tratamento não autorizado, inadequado ou ilícito de dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão do Contrato.

17.8.A não observância pela **CONTRATADA** das obrigações com relação à proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento e/ou no Contrato ou na legislação aplicável facultará ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** proceder à rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como implicará pagamento de eventuais perdas e danos para o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, sem prejuízo de quaisquer outros remédios disponíveis ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

18.1. O GRUPO ÁGUAS DO BRASIL alinhado às melhores práticas internacionais, tem como uma das diretrizes de sua Política de Gestão Integrada, a adoção, prática e disseminação dos requisitos de Responsabilidade Social na condução de suas atividades. Assim, a **CONTRATADA** assume o compromisso empresarial de adoção desses requisitos e práticas internas da Companhia, conforme disciplinado abaixo:

18.1.1. Trabalho Infantil - A **CONTRATADA** não deve envolver-se ou apoiar a utilização do trabalho infantil (menores de 16 anos). Caso a **CONTRATADA** utilize trabalhadores jovens (pessoas com idade entre 16 e 18 anos), as horas combinadas de transporte, período escolar e horário de trabalho, não devem exceder a 10 (dez) horas por dia, bem como não devem estar expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres;

- 18.1.2. Trabalho Forçado - A **CONTRATADA** não deve envolver-se e nem apoiar a utilização de trabalho forçado. O trabalhador não poderá ter seus documentos retidos ou ser obrigado a fazer depósitos como condição para ser admitido. Entende-se por trabalho forçado todo trabalho ou serviço que uma pessoa não tenha se oferecido para fazer voluntariamente e seja obrigada a fazer, sob ameaça de punição ou retaliação, ou seja obrigada como forma de ressarcimento de débito;
- 18.1.3. Saúde e Segurança - A **CONTRATADA** deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde;
- 18.1.4. Liberdade de Associação e o Direito à Negociação Coletiva - A **CONTRATADA** deve respeitar o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 18.1.5. Discriminação - A **CONTRATADA** deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política. A empresa não deve permitir comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorador;
- 18.1.6. Práticas Disciplinares - A **CONTRATADA** deve coibir a utilização de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal em relação aos seus trabalhadores;
- 18.1.7. Expediente de Trabalho - A **CONTRATADA** não deve aplicar aos seus trabalhadores, uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas por semana, sendo permitido um máximo de 2 (duas) horas extras diárias remuneradas, garantindo ainda no mínimo 1 (um) dia de descanso nesse período. Deve cumprir a legislação e normas de seu ramo de atividade. A empresa deverá fazer mensalmente o acompanhamento das horas extras de seus empregados e apresentar relatório mensal à fiscalização;
- 18.1.8. Remuneração - A **CONTRATADA** deve assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais, devendo sempre ser suficientes para atender às necessidades básicas dos trabalhadores, permitir renda extra e que sejam pagos aos trabalhadores na forma da lei;
- 18.1.9. Encargos Trabalhistas e Previdenciários - A **CONTRATADA** deve recolher todos os encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando a legislação em vigor e apresentando comprovação de todos os recolhimentos;

18.1.10. Promoção de Ações Socioambientais - A **CONTRATADA** deve buscar a promoção de ações sociais e/ou ambientais, tais como a coleta seletiva, reciclagem, voluntariado, empregados especiais, Jovem Aprendiz, dentre outras, nos locais onde atua e de forma a promover a cultura do desenvolvimento sustentável, o envolvimento das partes interessadas, bem como o fortalecimento da imagem da empresa perante a comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE

19.1. Nos termos do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo acerca das informações recebidas do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, de modo a utilizá-las exclusivamente no objeto do Contrato e divulgá-las somente aos seus empregados, diretores, representantes, auditores e consultores envolvidos nos serviços objeto do Contrato ou a terceiros previamente autorizados pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

19.2. A **CONTRATADA** tomará todas as providências para evitar o risco de revelação das Informações recebidas do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, devendo comunicar a seus funcionários, agentes ou consultores envolvidos nos serviços no objeto do Contrato sobre a natureza sigilosa das informações recebidas do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, vez que responde pela quebra de sigilo de responsabilidade destes.

19.3. A **CONTRATADA** assegura ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** que as informações confidenciais por ela fornecidas não serão utilizadas para outros fins estranhos aos serviços objeto do Contrato sem a prévia e expressa anuência do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**. Todos os avisos de sigilo e advertências constantes das informações deverão ser reproduzidos nas cópias eventualmente feitas pela **CONTRATADA**.

19.4. A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações são vitais para o sucesso dos serviços objeto do Contrato e que sua divulgação ou uso indevido pela **CONTRATADA** poderá acarretar em perdas e danos para o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**. Assim, as Partes acordam que, sem o consentimento prévio por escrito do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, a **CONTRATADA** não revelará ou divulgará (bem como instruirá seus representantes a não revelar ou divulgar) quaisquer informações, bem como qualquer dos termos, condições ou outros fatos com relação aos serviços objeto do Contrato, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, a quaisquer terceiros.

19.5. A **CONTRATADA** deverá cientificar os indivíduos autorizados acerca do caráter sigiloso das informações, exigindo que estes utilizem o mesmo cuidado e proteção despendidos com os dados confidenciais da **CONTRATADA**.

19.6. Ainda que autorizado pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** a revelação das informações confidenciais a indivíduos autorizados não desonera ou de qualquer forma mitiga a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo dever de sigilo assumido, permanecendo a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas em lei e no respectivo Contrato.

19.7. O Contrato não confere à **CONTRATADA** titularidade, licença ou qualquer outro tipo de direito sobre as informações, que permanecem de propriedade exclusiva do **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**.

19.8. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver para o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** as documentações recebidas e todas as reproduções eventualmente realizadas.

19.9. A **CONTRATADA** informará imediatamente ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** qualquer revelação, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de informações, e compromete-se a cooperar na adoção das providências necessárias ou convenientes a fim de impedir qualquer outra revelação de informações. A **CONTRATADA** é responsável perante o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**, entre si e seus representantes, pelas consequências do inadimplemento do acordo de confidencialidade, inclusive por parte de seus representantes que tenham acesso às informações.

19.10. Fica desde já acordado entre as partes que não serão consideradas informações confidenciais, para efeitos do Contrato, todas e quaisquer informações que:

- (i) sejam do conhecimento de uma das partes antes de terem sido recebidas da outra parte;
- (ii) estejam ou venham a estar disponíveis ao público através de meios outros que não seja a quebra do respectivo Contrato;
- (iii) sejam ou possam ser obtidas ou criadas pelas partes de forma independente, sem violar quaisquer obrigações mencionadas no Contrato, e/ou
- (iv) cuja divulgação seja determinada por lei ou ordem judicial, devendo, neste caso, comunicar de forma imediata a outra parte, para a tomada de providências cabíveis.

19.11. A **CONTRATADA**, através de seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar com confidencialidade quaisquer documentos a que tenha acesso por força do Contrato, acarretando assim na proibição de copiar, reproduzir, transmitir ou comunicar a terceiros, o que pode ensejar rescisão contratual sem prejuízo das multas e perdas e danos ocorridos em caso de descumprimento da presente cláusula.

19.12. Não obstante o término ou rescisão do respectivo Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato por um prazo de 2 (dois) anos contados da data do término ou rescisão do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O Contrato e estas Condições Gerais de Contratação constitui o acordo integral entre as Partes e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou pactos anteriores entre as Partes, sejam escritos ou verbais, relativamente ao objeto do presente instrumento e do Contrato, sendo certo que as negociações havidas entre as Partes, verbais ou por escrito, anteriormente à data deste instrumento não implicarão qualquer declaração, obrigação ou promessa, salvo se expressamente contempladas neste instrumento e/ou no Contrato.

20.2. O não exercício ou o atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito previsto neste instrumento e/ou no Contrato deverá ser interpretado individualmente e não poderá ser considerado como renúncia por qualquer das Partes ou novação de qualquer obrigação contida neste instrumento e/ou no Contrato, sendo considerada como mero ato de liberalidade.

20.3. O Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

20.4. Nenhuma Parte poderá, a qualquer título, ceder ou transferir seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento e/ou do Contrato, no todo ou em parte, para qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

20.5. O Contrato e estas Condições Gerais de Contratação vinculam as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

20.6. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição do Contrato ser tida como nula, anulada ou inexecutável, por qualquer motivo, as demais disposições dele, não afetadas pela tida como nula, anulada ou inexecutável, permanecerão em vigor. Entretanto, se essa disposição tida como nula, anulada ou inexecutável prejudicar a execução do Contrato, as demais disposições serão modificadas, no que couber, para preservar sua exequibilidade, através de mútuo entendimento entre as Partes.

20.7. Todas as notificações, demandas e outros comunicados a serem apresentados ou entregues por força do Contrato deverão ser feitos por escrito e deverão ser considerados como entregues: (i) quando entregue em mãos, com protocolo de recebimento, (ii) quando enviados por um serviço de courier reconhecido nacionalmente, com aviso de entrega, ou (iii) se enviado por fax, telecópia ou outro mecanismo de envio eletrônico, quando recebimento é confirmado pelo destinatário. Notificações, demandas e outros comunicados ao **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** e à **CONTRATADA** serão enviados aos endereços contidos nesse instrumento, exceto se de outra forma especificado pela **PARTE** pertinente, mediante notificação à outra.

20.8. A **CONTRATADA**, ao assinar o Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos contratuais e ter realizado as verificações as quais, a seu exclusivo critério, serão suficientes para o conhecimento das condições de execução do escopo contratual (físicas, fiscais, legais ou quaisquer outras) e que poderão interferir em seus prazos e custos, não podendo o **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL** ser responsabilizado por qualquer falha no curso dessas investigações, seja a que título for.

20.9. Em todos os casos em que a execução do escopo contratual, por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos escopos já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

20.10. Quando aplicável, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer cópias autenticadas da seguinte documentação, quando solicitado pelo **GRUPO ÁGUAS DO BRASIL**:

- (i) Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
- (ii) Cópia do cartão CNPJ;
- (iii) Cópia do Contrato de Constituição e a última Alteração Contratual;
- (iv) Cópia do Balanço do último exercício social ou o último Balancete;
- (v) Certidão Negativa do ISS;
- (vi) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (vii) Cópia do documento de identidade e CPF da representante da **CONTRATADA**.
- (viii) Quando aplicável, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer mensalmente cópias autenticadas da seguinte documentação, após assinatura do Contrato, para pagamento de notas fiscais:
- (ix) Relação de empregados alocados no objeto do Contrato, discriminando função e horário de trabalho;
- (x) Guias mensais de recolhimento do FGTS, GPS e GFIP com as informações específicas de todos os segurados alocados na prestação de serviços;
- (xi) Folha de pagamento mensal, cartão de ponto e recibos de pagamento de salário específicos dos funcionários alocados na prestação de serviços com endereço do local da execução;
- (xii) Ficha de registro dos empregados alocados na prestação dos serviços (no primeiro mês entrega a folha completa e nos meses seguintes apenas se houver modificação);
- (xiii) Comprovantes de vale transporte e de refeição dos empregados alocados na prestação de serviço.

20.11. Este instrumento, o Contrato e as obrigações e direitos aqui estabelecidos estão sujeitos e serão interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas destas Condições Gerais de Contratação e/ou do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.


GRUPO ÁGUAS DO BRASIL
Cláudio Bechara Abduche

Marcelo Augusto Raposo da Mota

